Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-475/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26320/2011
PROTOCOLO	**:**	1059423
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8666/93, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização das Notas de Empenho nºs: 256, 257, 258, 271, 272, 273, 274, 275, 279 e 280emitidaspelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da Secretaria Municipal de Administração, por sua Titular, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, em favor da Empresa Brasil Telecom, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, por seu representante, como favorecida, em virtude do retardamento da remessa dos documentos sujeitos à apreciação desta Corte de Contas, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90 na redação dada pelo art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 311, inciso I e art.312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela recomendação aos atuais Ordenadores de Despesas para que, em hipóteses como a destes autos, os documentos sujeitos à apreciação desta Corte de Contas sejam remetidos com observância do calendário aprovado a fim de possibilitar que os exames realizados o sejam dentro dos prazos regimentais, nos termos do art. 76, inciso II da Lei Complementar nº 048/90 na redação dada pelo art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4–pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs